



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 606

fl.52

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 139 - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV tem a seguinte estrutura organizacional administrativa:

- I** – Conselho de Administração;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Superintendência;
- IV** - Comitê de Investimento. (AC)⁹

Parágrafo único - A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento será estabelecida em ato normativo do Sr. Prefeito devendo atender os requisitos previstos na Portaria 519 MPS, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria 170 MPS, de 25 de abril de 2012, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (AC)¹⁰

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 140 - O Conselho de Administração do IPRESV, órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior, é constituído de 7 (sete) membros, sendo:

I – 3 (três) segurados do RPPSSV, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) segurados indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, dentre os servidores ativos e inativos;

III – 2 (dois) segurados indicados pela Câmara Municipal, dentre os servidores ativos e inativos.

§ 1.º - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente indicado na mesma ocasião.

⁹ Inciso acrescido pela lei Complementar n.º 784, de 26.12.2014.

¹⁰ Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar n.º 784, de 26.12.2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 606

fl.53

§2.º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, permitida recondução.(NR)¹¹

§3.º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus pares, para um mandato de 3 (três) anos. (NR)¹¹

§4.º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias. (NR)¹¹

§ 5.º - Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurada ampla defesa, ou, em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 6.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 141 - Ao Conselho de Administração compete:

I – aprovar a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Superintendência do IPRESV;

II – autorizar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPRESV, por proposta da Superintendência, atendidos os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Política de Investimentos;

III – autorizar a contratação de assessoria técnica especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao IPRESV, por indicação da Superintendência;

IV – autorizar a celebração de Convênios para prestação de serviços relacionados às atividades do IPRESV, a pedido e justificados pela Superintendência;

V – aprovar as avaliações atuariais encaminhadas pela Superintendência e votar o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais conforme parecer do Conselho Fiscal;

VI – aprovar a alienação de bens imóveis do IPRESV;

VII – aprovar o Quadro de Pessoal e suas alterações, que serão submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, que decidirá sobre o encaminhamento da proposta à Câmara Municipal;

¹¹ Parágrafos alterados pela Lei Complementar n.º 784, de 26.12.2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 606

fl.54

VIII – aprovar a Política de Investimentos e suas alterações, mediante Parecer favorável do Conselho Fiscal;
IX – elaborar seu Regimento Interno;
X – resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pela Superintendência.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 142 - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, órgão consultivo, de fiscalização e controle interno, tem a seguinte composição:

I – 3 (três) segurados do RPPSSV, escolhidos dentre os servidores ativos e inativos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) segurados indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, dentre os servidores ativos e inativos;

III – 2 (dois) segurados indicados pela Câmara Municipal, dentre os servidores ativos e inativos.

§ 1.º - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente indicado na mesma ocasião.

§2.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida recondução. (NR)¹²

§3.º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares, para um mandato de 3 (três) anos. (NR)¹²

§4.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por pelo menos 3 (três) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias. (NR)¹²

§ 5.º - Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurada ampla defesa, ou, em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 6.º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

¹² Parágrafos alterados pela Lei Complementar n.º 784, de 26.12.2014.